

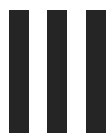
Vitor Martins Dutra

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Uso seguro e estratégico da IA Generativa no Direito

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



MÓDULO NORMAS E CAUTELAS

A inteligência artificial já faz parte do universo jurídico brasileiro. A Resolução nº 615/2025 do CNJ e a Recomendação 01/2024 da OAB marcam o início de uma era mais tecnológica e orientada à segurança dos profissionais e da sociedade em geral no uso das suas ferramentas. Este capítulo mostra que usar IA no Direito exige muito mais que eficiência: é preciso governança, transparência e responsabilidade para proteger a imparcialidade, a confidencialidade e a independência profissional. Em paralelo, desafios como vieses algorítmicos, erosão do raciocínio jurídico e riscos à privacidade exigem uma postura crítica e proativa dos operadores do Direito. Vamos explorar um panorama atualizado das normas, exemplos práticos e diretrizes claras para aplicar a IA no Judiciário e na advocacia com segurança e consciência, a fim de extrair o máximo das suas virtudes e potências. O módulo traz, ainda, um tutorial detalhado para a aplicação da Resolução CNJ 615/2025.

1. ABORDAGEM INICIAL SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IA

Em 13 de junho de 2024, o Regulamento (UE) 2024/ 1689¹, conhecido como "AI Act", estabeleceu o primeiro marco regulatório abrangente sobre inteligência artificial no mundo, classificando os sistemas de IA em riscos: inaceitável, alto, limitado e mínimo. A norma inclui requisitos de transparência e necessárias cautelas de riscos sistêmicos na adoção de IA em geral.

Em março de 2025, a Administração Federal da Suíça publicou diretrizes do uso de IA no segmento público², incluindo metas relacionadas ao desenvolvimento de competências (treinamentos de servidores públicos), segurança no uso de dados sensíveis, aperfeiçoamento dos dados públicos, dentre outros.

Já em abril de 2025, o memorando M-25-21 foi editado pelo Governo dos Estados Unidos para uso interno da IA Generativa, estabelecendo diretrizes para o uso no governo federal, implantando uma série de exigências para o controle de riscos³.

Como se observa, o processo de regulamentação não é isolado e faz parte de um amplo movimento global para implementar cautelas a serem observadas no uso da IA para a população em geral e para a administração pública. Se até mesmo a Casa Branca, com o seu reconhecido histórico de controle e exigência de segurança, e mesmo o governo Federal da Suíça, reconhecido pela sua competência, editaram normas e cautelas para o uso da IA, por que razão todas as demais instituições e corporações não seguiram a mesma lógica?

-
1. Regulamento AI Act da União Europeia: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32024R1689>
 2. Documentação sobre a estratégia da Suíça mencionada no texto: <https://www.bk.admin.ch/dam/bk/en/dokumente/dti/ikt-vorgaben/strategien/kuenstliche-intelligenz-ki/ki-teilstrategie.pdf.download.pdf/Strategy%20Use%20of%20AI%20systems%20in%20the%20Federal%20Administration.pdf>
 3. Para acesso ao memorando: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/02/M-25-21-Accelerating-Federal-Use-of-AI-through-Innovation-Governance-and-Public-Trust.pdf>

No Brasil existe projeto de lei regulamentar em debate. Com efeito, o PL nº 2.338/2023⁴, que dispõe sobre o uso da IA no país, tem sido amplamente discutido, mas ainda não teve o seu trâmite encerrado nas Casas Legislativas.

Conquanto ainda não exista uma lei geral sobre o uso da IA, é preciso destacar a importância e a qualidade legislativa no tocante à proteção aos dados, a grande matéria prima da tecnologia em debate. Nesse contexto, a Lei nº 13.709/2018⁵, conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), encerra uma série de cuidados que devem ser observados no uso e tratamento de dados. Ainda que persistam algumas críticas pontuais, a lei é bastante positiva e traz uma série de proteções que, ao fim e ao cabo, acabam influenciando o uso da IA por pessoas, empresas e pessoas jurídicas de natureza pública.

Em 26 de junho de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou parcialmente inconstitucional o artigo 19 do Marco Civil da Internet⁶. Com isso, o Brasil deixa para trás um modelo jurídico unificado de responsabilização das plataformas e passa a adotar um sistema fragmentado, com diversas hipóteses definidas no julgado. Até então, a plataforma só poderia ser responsabilizada se descumprisse uma ordem judicial determinando a remoção de conteúdo considerado ilícito. Um ponto que gostaria de destacar é a previsão de responsabilização por divulgação de conteúdos que envolvam o uso de chatbots, o que acaba chamando a IA generativa para a discussão em questão. Dito isso a título de registro, prefiro aguardar e estudar um pouco mais a decisão antes de concluir sobre a sua extensão e impacto na IA generativa em âmbito nacional.

No Poder Judiciário, a Resolução nº 615/2025⁷ estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de-

-
4. SENADO FEDERAL: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>
 5. Acesso ao teor da LGPD: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm
 6. RE 1.037.396 (Tema 987) e 1.057.258 (Tema 533).
 7. Acesso ao regulamento do CNJ: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>

envolvidas com recursos de inteligência artificial, estruturando não apenas diretrizes técnicas, mas princípios fundacionais como a supervisão humana obrigatória, a explicabilidade das decisões algorítmicas e a prevenção de discriminações.

Na advocacia, a Recomendação nº 01/2024 da OAB⁸ representa uma resposta ética e estratégica ao uso crescente de IA nos escritórios. Ela não apenas define limites técnicos, como a vedação de delegação de atividades privativas, mas também reforça compromissos clássicos da profissão, como o sigilo profissional e a responsabilidade técnica pelo conteúdo produzido. O advogado, portanto, deixa de ser apenas usuário e passa a ser curador da tecnologia aplicada ao Direito.

Ao longo do presente módulo, trabalharei tanto a Resolução CNJ 615/2025, quanto a Recomendação da OAB, trazendo os seus principais aspectos. Em seguida, incluirei algumas cautelas e reflexões que precisam ser feitas antes de empregar os recursos de IA generativa nas tarefas relacionadas ao Direito. A importância do presente módulo é destacada, uma vez que é aquela que mais se associa ao Direito, sendo o pressuposto essencial para a boa aplicação das técnicas e potenciais da tecnologia: segurança.

2. NORMAS PARA JUÍZES E SERVIDORES DO JUDICIÁRIO

2.1. A Resolução nº 615/2025 do CNJ: um marco regulatório para a IA generativa no Poder Judiciário

A Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 11 de março de 2025, representa um avanço significativo na regulamentação do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. Este normativo revogou a anterior Resolução nº 332/2020 e estabeleceu diretrizes mais abrangentes e detalhadas para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções baseadas em IA no sistema judicial.

8. Acesso à recomendação nacional da OAB: <https://s.oab.org.br/arquivos/2024/11/80a03f8d-e4cb-4bac-a3ea-357009f77d3f.pdf>

Com o avanço da inteligência artificial, tornou-se imperativo estabelecer parâmetros claros que garantam o uso responsável, transparente e ético dessas tecnologias, sem comprometer princípios fundamentais do Direito e da Justiça.

A norma, portanto, dá a sustentação para uma boa aplicação da IA, conferindo segurança e os limites entre aquilo que é possível fazer sob o ponto de vista da tecnologia e aquilo que é permitido usar, nesse caso sob o ponto de vista dos valores atinentes ao Direito e à sua aplicação no contexto social e humano.

2.2. Uso privado por magistrados e servidores

O primeiro tópico que quero abordar é polêmico e gera certa divergência na prática dos Tribunais. Poderia um juiz ou servidor contratar uma solução, como o ChatGPT ou Gemini, por conta própria e usá-la no seu trabalho diariamente? A resposta é “depende” (para lembrar a clássica máxima dos tempos da faculdade de Direito).

Sendo objetivo: Juízes e servidores podem fazer o uso de IA generativa, inclusive de soluções privadas (ChatGPT, Gemini, Claude, etc). Entretanto, são requisitos para o uso e contratação privada:

- 1) Condição de que o Tribunal não ofereça solução treinada e personalizada:** o Tribunal não pode estar oferecendo uma solução corporativa de inteligência artificial especificamente treinada e personalizada para uso no Poder Judiciário. Nesse caso, entende-se que não haveria razão para juízes e servidores buscarem recursos privados para uso da tecnologia, evitando-se o fenômeno denominado “*shadow it*”⁹(art. 19, § 2º);
- 2) Necessidade de capacitação e treinamento:** o usuário deve estar capacitado e treinado para o uso. Isso significa que o tribunal deve disponibilizar meios para promover a qualificação dos seus profissionais previamente ao uso propriamente dito

9. Shadow IT é o uso de hardware ou software relacionado à TI por um departamento ou indivíduo sem o conhecimento do grupo de TI ou segurança da organização. Pode abranger serviços de nuvem, software e hardware.

da IA nas suas atividades (art. 19, § 3º, I). Vou mais além e acredito que é necessário letramento e não apenas capacitação. Falarei sobre isso em capítulo próprio;

- 3) Uso como ferramenta auxiliar, vedada a decisão autônoma:** a IA deve ser usada como ferramenta auxiliar, jamais como ferramenta de tomada de decisões autônomas. Não há hipótese aceitável que delegue à IA o poder de decisão exclusiva e autônoma que deveria ser dada por juízes (art. 19, § 3º, II);
- 4) Uso de ferramentas com padrões seguros de proteção de dados:** o usuário deve utilizar ferramentas que garantam os padrões de segurança e proteção de dados, bem como respeito à propriedade intelectual (19, § 3º, III). Portanto, todo usuário que fizer uso da ferramenta deve ler com acurada atenção a sua política de privacidade. E isso não é mero capricho, tendo em vista que você poderá ser responsabilizado pelo vazamento de dados caso use recursos que violem as normas aplicáveis à espécie;
- 5) Proibição de uso em casos de alto risco ou risco excessivo:** o usuário não poderá fazer uso da IA em casos de alto risco ou risco excessivo, assim definidos pela própria resolução, que serão tratados em tópico próprio (art. 19, § 3º, V);
- 6) Proibição de veicular dados sigilosos:** o usuário não deve veicular dados sigilosos ou em segredo de justiça nos seus prompts, devendo, se possível, anonimizá-los. É vedado, portanto, o uso desses dados (art. 19, § 3º, IV);
- 7) Dever de prestar informações ao Tribunal:** o usuário deve prestar informações ao tribunal sobre o seu uso antes de ele acontecer. O Tribunal, por sua vez, consolida essas informações para serem enviadas ao Comitê Nacional da IA do Judiciário (art. 19, § 7º e § 8º).

Em todos os casos, recomendo fortemente que juízes e servidores observem as normas internas de cada tribunal (normas internas, notas técnicas e orientações gerais), informem sobre o uso das ferramentas em todos os casos e não hesitem em tirar dúvidas com as áreas de tecnologia. Tais providências trazem segurança individual e institucional.

2.3. Princípios fundamentais

A Resolução estabelece princípios fundamentais que devem nortear o uso de ferramentas de IA no contexto dos Tribunais, os quais passo a delimitar nos tópicos a seguir:

a) Supervisão Humana Obrigatória

A supervisão humana efetiva é um princípio fundamental e um pilar da Resolução nº 615. A norma estabelece que o nível de supervisão pode ser ajustado conforme o grau de risco e o impacto da solução de IA.

É preciso pontuar que nem todas as operações de IA exigem o mesmo nível de supervisão humana direta e imediata. Embora nenhuma decisão judicial de mérito possa ser automatizada, a Resolução abre uma exceção para o nível de supervisão em tarefas de baixo impacto (art. 2º, V).

A exceção se aplica a "serviços judiciários meramente acessórios ou procedimentais". Nesses casos, a IA pode ser usada para "aumentar a eficiência e automação" com um modelo de supervisão mais geral, focado no funcionamento do sistema, e não necessariamente na revisão de cada tarefa individual. Contudo, mesmo nessas hipóteses, a IA atua como uma ferramenta auxiliar sob a governança e responsabilidade humanas.

Para as atividades de suporte à decisão e produção de atos judiciais, a supervisão direta é irrenunciável, conforme detalhado abaixo:

a.1) Proibição de decisão autônoma: nenhuma decisão judicial, especialmente as que analisam o mérito, pode ser tomada de forma autônoma por um sistema de IA. A tecnologia pode ser usada como mecanismo de apoio, mas a interpretação, a valoração e a decisão final são prerrogativas exclusivas do magistrado.

a.2) Revisão e modificação obrigatórias: Magistrados e servidores devem ter a capacidade de revisar detalhadamente qualquer produto gerado pela IA. Os sistemas computacionais devem permitir a modificação pelo magistrado competente de qualquer conteúdo ou sugestão criada pela inteligência artificial.

a.3) Responsabilidade intransferível: a responsabilidade final por qualquer ato produzido com o auxílio da IA "permanecerá integralmente" com o magistrado ou servidor, não podendo ser transferida para o sistema, o desenvolvedor ou o fornecedor (art. 19, § 3º, II).

a.4) Transparência para o usuário externo: a supervisão humana deve ser transparente para a sociedade. Os usuários externos devem ser informados de que qualquer proposta de solução apresentada pela IA tem caráter "consultivo e não vinculante" e que será "sempre submetida à análise e decisão final de uma autoridade competente" (art. 33).

b) Transparência, Explicabilidade e Direito à Informação

A transparência, a explicabilidade e o Direito à informação são princípios fundamentais da Resolução nº 615, significando que os sistemas devem ser compreensíveis, suas decisões passíveis de questionamento e os seus processos auditáveis.

A Resolução estabelece um sistema de transparência em múltiplas camadas, que vai além da simples menção do uso da IA em uma decisão judicial e se estende ao público, às partes e aos órgãos de controle.

A norma cria mecanismos para que qualquer cidadão ou parte interessada saiba quais ferramentas de IA estão em uso no Judiciário e como elas funcionam:

b.1) Catálogo público de IA: o CNJ publicará e manterá atualizada em seu site uma relação de todas as aplicações de IA utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário, com descrição em linguagem simples, a indicação do seu grau de risco e explicações sobre as implicações dessa classificação.

b.2) Identificação no Sistema Processual: os sistemas de processo judicial eletrônico que utilizam IA deverão indicar, em sua interface principal, a relação dos modelos em uso, a versão e o código de registro na plataforma Sinapses.

b.3) Dever de informar o usuário externo: os tribunais devem informar aos usuários externos (advogados, partes, etc.), de maneira clara e objetiva, sobre a utilização de sistemas de IA nos serviços prestados.

Para fins de controle, governança e estatística, a Resolução prioriza o registro interno em detrimento da publicidade obrigatória em cada ato judicial. Nesse contexto, a menção expressa do uso de IA generativa no corpo de um ato judicial é uma faculdade a critério do magistrado.

Embora a menção na decisão seja opcional, é obrigatório o registro automático do uso da IA nos logs do sistema interno do tribunal. Esse registro tem a finalidade de produzir estatísticas, permitir o monitoramento e viabilizar eventuais auditorias.

Os tribunais devem, ainda, publicar relatórios que detalhem o funcionamento dos sistemas de IA, suas finalidades, os dados utilizados e os mecanismos de supervisão existentes.

Sobre a explicabilidade, é preciso esclarecer que não significa necessariamente expor o código-fonte, mas sim garantir que a lógica por trás de um resultado possa ser compreendida. Por isso, os sistemas devem, sempre que tecnicamente possível, viabilizar a explicabilidade dos seus resultados e disponibilizar informações adequadas em linguagem simples que permitam a interpretação do seu funcionamento.

No mesmo sentido, qualquer solução de IA deve assegurar total transparência na prestação de contas, demonstrando de forma pública a natureza do serviço, as técnicas utilizadas, o desempenho do sistema e os riscos de erros.

Por fim, a resolução enfatiza a necessidade de prevenir vieses algorítmicos que possam resultar em discriminação.

2.4. Categorização de riscos e aplicações permitidas

Talvez a grande qualidade da Resolução nº 615/2025 esteja na sua clareza quanto aos riscos definidos em seu teor. Nesse sentido, a norma categoriza os riscos associados a determinadas tarefas que podem ser auxiliadas (ou não) pela IA, criando os limites bem definidos para o seu uso.

Os riscos são categorizados em 3 segmentos, os quais passo a delimitar.

As soluções de baixo risco são autorizadas e demandam apenas o monitoramento e revisão periódicas, para assegurar que permaneçam dentro dos parâmetros de baixo risco e que eventuais mudanças tecnológicas ou contextuais não alterem essa categorização. Nesse caso, inclusive, é possível fazer uso de IA generativa de natureza privada (observados demais requisitos).

Consideram-se de **baixo risco** as seguintes finalidades e contextos para o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial destinadas a desempenhar ou apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

Critério	Exemplos práticos
<p>BR1 – Execução de atos processuais ordinatórios ou tarefas de apoio à administração judiciária, como classificação, agrupamento, sumarização de documentos e enriquecimento de cadastros, desde que supervisionadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Um robô que lê despachos e gera minutas de ofícios e mandados para revisão de um servidor. • Uma IA que classifica petições iniciais por assunto (ex: "Busca e Apreensão", "Pensão Alimentícia") e as direciona para a fila correta. • Ferramenta que resume o conteúdo de um processo em tópicos principais.
<p>BR2 – Detecção de padrões ou desvios decisórios e de precedentes qualificados pertinentes, para apoio interno e uniformização da jurisprudência, sem substituir a avaliação humana.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Um sistema que alerta o gabinete quando um novo caso é idêntico a um tema de repercussão geral já julgado pelo STF.
<p>BR3 – Fornecimento de subsídios (relatórios, jurimetria) para a tomada de decisão, sem valorações morais sobre provas ou pessoas e sem substituir a análise humana.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Um relatório gerado por IA que mostra o tempo médio de tramitação de processos de um determinado tipo na vara.
<p>BR4 – Produção de textos de apoio para facilitar a confecção de atos judiciais (minutas), desde que a versão final seja do magistrado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ferramenta que elabora uma minuta de despacho para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir.
<p>BR5 – Aprimoramento, formatação ou tarefa preparatória de uma atividade humana, sem alterar materialmente o resultado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Uma solução que corrige automaticamente a formatação de um texto para o modelo do tribunal. • Uma IA que organiza as provas de um processo em uma linha do tempo para facilitar a análise posterior pelo juiz.

Critério	Exemplos práticos
BR6 – Realização de análises estatísticas para fins de política judiciária, com supervisão humana para evitar vieses.	<ul style="list-style-type: none"> • Um estudo estatístico para avaliar o impacto da implementação de audiências de custódia na redução da população carcerária. • Gráficos sobre o número de processos distribuídos por competência para planejar a criação de novas varas.
BR7 – Transcrição de áudio e vídeo para auxiliar as atividades do magistrado, com revisão final por uma pessoa.	<ul style="list-style-type: none"> • Um sistema que converte automaticamente o áudio de uma audiência gravada em um documento de texto, para ser revisado por um servidor.
BR8 – Anonimização de documentos para garantir a privacidade e a proteção de dados.	<ul style="list-style-type: none"> • Uma ferramenta que, antes de publicar uma decisão no site do tribunal, remove automaticamente nomes de menores de idade, dados de vítimas e outras informações sigilosas.

As soluções classificadas como de alto risco são autorizadas, mas com ressalvas e cautelas adicionais, devendo ser submetidas a processos regulares de auditoria e monitoramento contínuo para supervisionar seu uso e mitigar potenciais riscos aos direitos fundamentais, à privacidade e à justiça.

Admito, todas as possibilidades a seguir expostas são polêmicas e precisam de inúmeras ressalvas. Por isso, os exemplos são apenas e tão somente para ilustrar cada critério, sem a pretensão de defender a possibilidade ou a conveniência da sua aplicação prática.

Consideram-se de **alto risco** as seguintes finalidades e contextos para o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial destinadas a desempenhar ou apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

Critério	Exemplos práticos
AR1 – Identificação de perfis e padrões comportamentais de pessoas para avaliação.	<ul style="list-style-type: none"> • Admito ter dificuldades de encontrar um exemplo, tendo em vista ter muitas ressalvas sobre a possibilidade prática de criar soluções baseadas em comportamento. Por isso, deixo de citar exemplos sobre esse critério.
AR2 – Aferição da adequação e valoração de provas em processos, quando isso puder influenciar a decisão judicial.	<ul style="list-style-type: none"> • Um sistema que atribui um "índice de credibilidade" a uma prova documental digital com base em seus metadados (exemplo extremamente polêmico).

Critério	Exemplos práticos
AR3 – Averiguação, valoração, tipificação e interpretação de fatos como sendo crimes ou atos infracionais.	• Uma solução que analisa um boletim de ocorrência e sugere a classificação do crime como "furto qualificado" em vez de "roubo".
AR4 – Formulação de juízos conclusivos sobre a aplicação da lei ou de precedentes a um caso concreto, incluindo a quantificação de danos.	• Uma IA que recebe os fatos de um caso e gera uma minuta de sentença já com uma proposta de minuta, sugerindo o valor de uma indenização por dano moral (outro exemplo polêmico).
AR5 – Identificação facial ou biométrica para o monitoramento de comportamento de pessoas.	• Uso de câmeras com reconhecimento facial.

Por fim, temos a classificação de risco excessivo, situação em que é vedada a aplicação de IA.

Nos termos do art. 10 da norma, são vedados ao Poder Judiciário, por acarretarem **risco excessivo** à segurança da informação, aos direitos fundamentais dos cidadãos ou à independência dos magistrados, o desenvolvimento e a utilização de soluções:

Crítérios	Exemplos práticos (que não devem ser desenvolvidos nesse caso)
I – Que não possibilitem a revisão humana dos resultados ou que gerem dependência absoluta do usuário.	<ul style="list-style-type: none"> • Um sistema que analisa e indefere automaticamente 10.000 petições iniciais por "inépcia" sem gerar uma lista para conferência humana. • Uma "caixa-preta" que emite uma decisão sem que seja possível entender ou alterar seus fundamentos.
II – Que valorem traços da personalidade ou comportamento para prever o cometimento de crimes, a reiteração delitiva ou para fundamentar decisões trabalhistas com base em perfis.	<ul style="list-style-type: none"> • Uma IA que calcula uma "pontuação de risco de reincidência" para um réu com base em seu bairro, histórico familiar e testes psicológicos, para ser usada na dosimetria da pena. • Um sistema que cria um perfil de um ex-empregado como "propenso a litigar", para ser usado em um processo trabalhista.
III – Que classifiquem ou ranqueiem pessoas com base em seu comportamento ou situação social para avaliar seus direitos ou testemunhos (similar a <i>social scoring</i>).	• Uma ferramenta que atribui uma "nota de confiabilidade" a uma testemunha com base em seu histórico de crédito, postagens em redes sociais e local de moradia.

Critérios	Exemplos práticos (que não devem ser desenvolvidos nesse caso)
IV – Identificação e autenticação de padrões biométricos para o reconhecimento de emoções.	• Uma solução que analisa as microexpressões faciais de um depoente durante uma audiência por vídeo e gera um relatório indicando se ele estava "mentindo" ou "nervoso".

2.5. Dever de capacitação

A Resolução 615 enfatiza a necessidade de capacitação contínua para todos os usuários de sistemas de IA no Judiciário, determinando um dever tanto para os tribunais quanto para seus membros.

Na prática, os tribunais e suas escolas têm o dever de oferecer capacitação contínua para magistrados e servidores sobre os riscos da automação, vieses algorítmicos e o uso ético das ferramentas.

É fundamental que magistrados e servidores busquem e efetivamente realizem os treinamentos oferecidos para se manterem atualizados e aptos a utilizar as novas tecnologias de forma segura e eficiente.

Além disso, a formação das equipes de desenvolvimento e pesquisa de IA deve ter caráter interdisciplinar, incluindo profissionais de Tecnologia da Informação, do Direito e de outras áreas relevantes. Deve-se priorizar o desenvolvimento colaborativo e a disseminação de tecnologias e boas práticas com outros órgãos do Poder Judiciário.

3. TUTORIAL PARA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 615/2025 PELOS TRIBUNAIS

O presente tutorial foi elaborado para auxiliar os Tribunais na aplicação integral das diretrizes da Resolução, servindo como um modelo prático para garantir a conformidade com a Resolução 615.

As obrigações foram separadas em permanentes (que devem ser observadas continuamente) e periódicas (que exigem ações em intervalos específicos), com checklists e referências aos artigos correspondentes da Resolução para facilitar a consulta e implementação.